

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII

SABBADO, 11 DE JUNHO DE 1927

N. 47

SENADO FEDERAL

28ª SESSÃO, EM 10 DE JUNHO DE 1927

PRESIDENCIA DO SR. MELLO VIANNA, PRESIDENTE

Às 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Eurico Valle, Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, Cinha Machado, Pires Ferreira, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, Juvencal Lamartine, Venancio Neiva, Fernandes Lima, Lopes Gonçalves, Teixeira Mesquita, Bernardino Monteiro, Mendes Tavares, Bueno de Paiva, Arnolfo Azevedo, Adolpho Gordo, Pedro Celestino, Rocha Lima, Olegario Pinto, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti e Pereira Oliveira (27).

O Sr. Presidente — Presentes 27 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

E' juntamente lida, posta em discussão e approvada, a acta da reunião anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 18 — 1927

Emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, que concede pensão ao soldado Jesuino Pinto de Mesquita:

Art. 1º — Supprimam-se os dizeres: "além do asylomento a que tem direito".

Art. 2º — Acrescente-se, *in fine*: "e bem assim, a de igual quantia, a Thomé Ribeiro de Siqueira".

Camara dos Deputados, em 6 de junho de 1927. — *Sebastião do Rego Barros*. — *Raul de Noronha Sá*. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*. — A' Comissão de Finanças.

N. 19 — 1927

Emenda da Camara dos Deputados, determinando que a caução do novo contracto de loteria a que se refere o art. 31, parágrafo 12, letra e, da lei n. 2.324, seja entregue, repartidamente, ás prelazias apostolicas do Rio Negro, do Rio Madeira, á Cruz Vermelha Brasileira e ao bispado de Petrolina.

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte

Art. 1º. A caução do novo contracto de loteria a que se refere o art. 31, § 12, letra e, da lei n. 2.324, de 30 de dezembro de 1910, será entregue em tres quotas iguaes ás Prelazias apostolicas do Rio Negro e do Rio Madeira, para ser empregada em beneficio das obras de saneamento, ensino primario e agricola e assistencia publica, mantidas pelas mes-

mas prelazias, á Cruz Vermelha Brasileira, para terminação de sua sede e ao bispado de Petrolina, para auxiliar as obras de sua cathedral.

Camara dos Deputados, em 6 de junho de 1927. — *Sebastião do Rego Barros*. — *Raul de Noronha Sá*. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*. — A' Comissão de Finanças.

N. 20 — 1927

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 27:000\$, para pagamento a D. Francisca Procopia Müller Pichelli do preço da casa de sua propriedade, á rua Conselheiro Barradas n. 79, em Curitiba, adquirida pela União, por intermedio do Ministerio da Guerra; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 6 de junho de 1927. — *Sebastião do Rego Barros*. — *Raul de Noronha Sá*. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*. — A' Comissão de Finanças.

N. 1 — 1927

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 52:187\$790, para pagamento de despesas feitas com a alimentação do pessoal do Hospital Central da Assistencia no anno de 1925.

Art. 2º. Fica revigorado, para o corrente exercicio, o saldo de 200:000\$, papel, do credito orçamentario da lei numero 5.911, de 12 de janeiro de 1925, prorogada para 1926, pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro desse anno, expedido em virtude da lei n. 4.974, de 1 de dezembro de 1925, saldo destinado á conclusão e mais despesas do Palacio da Camara dos Deputados.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 7 de junho de 1927. — *Sebastião do Rego Barros*. — *Raul de Noronha Sá*. — *Baptista Bittencourt*. — A' Comissão de Finanças.

N. 22 — 1927

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Governo abrirá o credito especial de réis 896:981\$350, pelo Ministerio da Fazenda, para pagamento da gratificação instituida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, ao pessoal da Imprensa Nacional e *Diario Official*, relativa ao periodo de 1 de janeiro de 1921 a 31 de maio de 1922; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 7 de junho de 1927. — *Sebastião do Rego Barros*. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*. — *Baptista Bittencourt*. — A' Comissão de Finanças.

Officio do Presidente do Supremo Tribunal Federal agradecendo a communicação do Senado de haver sido reeleita a Mesa que tem de prosidir os seus trabalhos no corrente anno. — Inteirado.

Telegrammas, procedentes de Alagoas, do teor seguinte: "Presidente Senado — Rio — Em nome município Capital que neste momento dirijo perante V. Ex. protesto contra accusações feitas Conselho Municipal Districto Federal pelo intendente Felisodoro Gaya inserida *Annaes* essa illustre Casa Congresso contra acção Governador Costa Rego combate banditismo, podendo dar meu depoimento sobre criterioso modo agir actual Governo Estado nessa campanha saneamento sertão cujas populações tem merecido constante dedicada assistencia poder publico. Affenciosas saudações. — *Amfilafio de Mello*, Prefeito Macció."

"Presidente Senado — Rio — Por solicitação associadaõs nossa Sociedade Agricultura, levamos conhecimento V. Ex.

que agricultores Estado se sentem garantidos pela energia Governo Exmo. Costa Rego na acção de combte ao banditismo. Cordaeas saudações. — *Alfredo Oiticica*, presidente Sociedade de Agricultura Alagoana.

"Presidente Senado — Rio — Corpo Consular abaixo firmado tem satisfação dar perante V. Ex. seu testemunho da perfeita correção como Governo deste Estado iniciou e vae continuando sua antiga e conhecida campanha contra banditismo no sertão onde policiamento pelos contingentes militares nunca deixou de existir e proporeiona necessarias garantias suas populações. Attenciosas saudações. — *Americo Mello*, vice-consul da Belgica. — *Manoel A. Vianna*, vice-consul de Portugal. — *José Simons Francoso*, vice-consul interino de Hespanha. — *Oscar Soares*, encarregado consulado de Bolivia. — *Kenneth Macray*, vice-consul britannico. — *Girard*, agente consular de França. — *Antonio Gerbase*, agente consular de Italia."

"Presidente Senado — Rio — Orgão que somos do commercio de todo Estado, damos com satisfação nosso testemunho da correção e da energia com que Governador Costa Rego tem desde assumiu governo combatido banditismo. Nossas operações commerciaes não só na zona sertaneja como todos demais pontos territorio alagoano sempre foram amparadas pelas garantias da força publica e pelo empenho das autoridades em punir e prever crimes. Attenciosas saudações. — *Homero Galvão*, presidente Associação Commercial."

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 67 — 1927

A Comissão de Finanças tendo em vista a informação do Governo, sobre o projecto do Senado n. 75, de 1925, que restabelece a dotação de 30:000\$, concedida em 1921, ao compositor brasileiro Julio Reis, para montagem da opera "Soror Marianna", informação essa contraria ao restabelecimento de tal dotação, por não estar a referida opera orchestrada e, nem ao menos, publicada a redução para piano e canto, é de parecer que o projecto não deve ser approved pelo Senado.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1927. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Affonso de Camargo*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Arnolfo Azevedo*. — *João Thomé*. — *Pedro Lago*. — *Bueno Brandão*.

PROJECTO DO SENADO N. 75, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' restabelecida a dotação de 30 contos de réis, concedida pelo Congresso Nacional, em 1921, ao compositor brasileiro Julio Reis, para a montagem da sua opera "Soror Marianna".

Art. 2.º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir os necessarios creditos para esse fim.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1925. — *Manoel Monjardim*.

Justificação

Não se trata de premio ao autor de um trabalho, — de cujo valor artistico será juiz o publico —, para quem todos os compositores escrevem. Esse premio importaria em favor pessoal. Trata-se, sim, de auxilio para a montagem de uma opera, escripta nesta capital. Este auxilio foi concedido a Julio Reis, em 1921, pelo Congresso Nacional.

O autor da opera "Soror Marianna" estreou na Scena Lyrica com a opera "Heliophar (acção em Pompeia — A. C.), quando encerrou a Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia do Brasil.

Sala das sessões, em... — A imprimir.

N. 68 — 1927

A Comissão de Finanças foi enviado o projecto da Camara dos Deputados autorizando o Sr. Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 20:446\$950, podendo fazer as operações de credito necessarias até essa quantia, para pagamento a Benedicto Antonio Pereira, em virtude de sentença judiciaria.

Accompanham o projecto mensagem do Sr. Presidente da Republica, exposição de motivos do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e carta precatória do juiz federal do Estado de S. Paulo.

Por estes documentos verifica-se que Benedicto Antonio Pereira era agente do Correio de S. Roque, no Estado de São Paulo e que por portaria de 2 de março de 1911 foi exonerado do cargo, sem declaração de motivo e sem que a demissão precedesse inquerito administrativo ou tivesse sido ouvido o exonerado.

Julgando illegal semelhante acto propoz uma acção contra a União para o fim de ser annullado o mesmo acto e ser reintegrado no cargo, pagas todas as vantagens desde a data da demissão até a da reintegração.

A União defendeu-se não só por parte da Procuradoria da Republica esgotando todos os recursos e sendo afinal condemnado na fórma do pedido e custas

Em vista do exposto é a Comissão de Finanças de parecer que o projecto da Camara dos Deputados merece a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1927. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Vespucio de Abreu*, Relator. — *João Lyra*. — *Bueno Brandão*. — *Pedro Lago*. — *Affonso de Camargo*. — *Arnolfo Azevedo*. — *João Thomé*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 26, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 20:446\$950, podendo fazer as necessarias operações até essa quantia, para pagamento a Benedicto Antonio Pereira, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de setembro de 1926. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 69 — 1927

A proposição da Camara dos Deputados n. 96, do anno findo, autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 4:006\$800, para pagamento a Luiz Marra, fornecedor, que foi do segundo grupo de artilharia pesada, de rações a este fornecidas, em junho de 1924.

Essa proposição tem como fundamento a mensagem do Sr. Presidente da Republica, dirigida ao Congresso Nacional em 14 de outubro de 1925 e exposição feita pelo Sr. Ministro da Guerra, da qual se verifica ser liquido o direito do requerente, em face das informações prestadas e não haver verba para seu pagamento, pois entregue o numerario pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo para attender a essa despesa, foi o mesmo retirado pelos revolucionarios, do cofre da referida unidade.

Assim sendo é a Comissão de Finanças de parecer que a proposição deve ser aceita pelo Senado.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1927. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Affonso de Camargo*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Arnolfo Azevedo*. — *João Thomé*. — *Bueno Brandão*. — *Pedro Lago*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 96, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 4:006\$800, para pagamento a Luiz Mazza, fornecedor, que foi, de rações ao segundo grupo de artilharia pesada, em junho de 1924; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1927. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, presidente. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 1º secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º secretario. — A imprimir.

Comparecem mais 6s Srs.: A. Azevedo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauró Sodré, João Thomé, Corrêa de Britto, Baptista Accioly, Gilberto Amado, Miguel Calmon, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, José Murinho, Affonso de Camargo, Carlos Barbosa e Soares dos Santos. (19).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs.: Euripides de Aguiar, Francisco Sá, João Lyra, Epitacio Pessoa, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Duarte, Joaquim Moreira, Paulo de Frontin, Arthur Bernardes, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Albuquerque Maranhão, Celso Bayma, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu. (17).

São igualmente lidos, postos em discussão e approvados os seguintes

PARAGRAPHERS

N. 70 — 1927

Em face da informação prestada pelo Governo sobre o projecto do Senado n. 685 do anno proximo findo, assegurando nos quatro serventes do Ministerio da Guerra o direito a gratificação estabelecida pelo decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, a Comissão de Finanças requer que, sobre o assumpto do alludido projecto, seja ouvida a Comissão de Justiça e Legislação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1927. — *Bueno de Paiva*, presidente. — *Affonso de Camargo*, relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Arnolfo Azevedo*. — *João Thomé*. — *Bueno Brandão*. — *Pedro Lago*. — A Comissão de Justiça e Legislação.

N. 71 — 1927

A Comissão de Finanças foi presente o projecto da Camara dos Deputados n. 589, de 1926, que concede, nas Estradas de Ferro da União, aos membros da Associação Brasileira de Imprensa e Circulo da Imprensa a redução de 50 % nas respectivas passagens, de qualquer classe ou especie, mediante exhibição aos agentes das estações da — carteira de jornalista — expedida pelas citadas associações. Não creia o projecto favor novo, o que seria pouco recommendavel no momento presente, mas dá continuidade a uma disposição constante do orçamento da Receita desde 1921.

Com a reforma constitucional de 7 de Setembro ultimo não comportam mais os orçamentos medidas desta natureza dali, para que o mesmo dispositivo continuasse a vigorar a necessidade de fazel-o constar de uma lei especial objectivo que o presente projecto procura collimar.

Entretanto como o Governo, em documentado publico se tem manifestado contra favores desta natureza por desfalcarem as rendas industriaes da União, a Comissão de Finanças pensa que se deve pedir ao Poder Executivo informações sobre o assumpto do projecto em questão.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1927. — *Bueno de Paiva*, presidente. — *Vespucio de Abreu*. — *João Lyra*. — *Bueno Brandão*. — *Pedro Lago*. — *Affonso de Camargo*. — *Arnolfo Azevedo*. — *João Thomé*.

E' lido, apoiado, e enviado á Comissão de Constituição o seguinte

PROJECTO

N. 9 — 1927

Considerando que a Policia do Distrito Federal, tendo sido reformada ha mais de vinte annos, quando entrou em execução o regulamento approved pelo decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, não mais soffreu nenhuma alteração, tanto no quadro do pessoal como no referido regulamento;

Considerando mais, que a actual organização policial, carece de ser modificada, estabelecendo-se a policia de carreira, a exemplo da policia paulista e de outras cidades mais cullas;

Considerando, ainda, que recentemente, o chefe de Policia teve os seus vencimentos elevados de dous para cinco contos de réis e aos demais funcionarios se deve conceder um augmento equitativo, dada a elevação do custo da vida e a natureza do serviço a que estão obrigados, expostos dia e noite a todos os perigos, em prol da manutenção da ordem e segurança publicas desta Capital;

O Congresso Nacional decreta:

Arl. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a reformar a Policia do Distrito Federal, dando-lhe novo regulamento e estabelecendo desde logo as seguintes disposições:

a) a Policia Civil e Militar ficará sob as ordens immediatas do chefe de Policia e superintendencia do Ministro da Justiça;

b) o chefe de Policia será livremente nomeado e demittido pelo Presidente da Republica, dentre os doutores ou bachareis em Direito por Faculdade reconhecida pelo Governo da Republica e que, tenham mais de dez annos, pelo menos, de tirocinio, na magistratura, na advocacia ou administração publica, ou qua, por estudos especiaes, hajam demonstrado aptidão para o serviço policial;

c) o cargo de delegados auxiliares, será de livre nomeação e demissão do chefe de Policia, dentre os doutores ou bachareis em Direito por Faculdade reconhecida pelo Governo da Republica, que contarem mais de quatro annos de

tirocinio na magistratura, na advocacia ou administração publica;

d) o quadro de commissarios que actualmente se compõe de 132 funcionarios, sendo 102 commissarios de segunda classe e 30 de primeira, ficará reduzido a 111, sendo 21 do 1.ª entrancia, 40 de 2.ª e 50 de 3.ª, cujos funcionarios deverão servir tres em cada uma das sete delegacias de 1.ª entrancia, quatro em cada uma das 10 de 2.ª e cinco em cada uma das 10 de 3.ª entrancia;

e) as delegacias do 11.º, 13.º e 21.º districtos serão extintas, passando a jurisdicção desses districtos, para o 2.º e 8.º, 5.º, 6.º e 7.º districtos, espectivamente, e bem assim, a categoria de 2.ª entrancia, a delegacia do 23.º districto, com o que ficarão reduzidas de 9 a 7, as delegacias de 1.ª entrancia e de 11 a 10, as de 2.ª entrancia e do mesmo modo o quadro de delegados, escriptães, escreventes e officiaes de Justiça, cujos funcionarios dessas delegacias supprimidas poderão ser aproveitados em outras vagas ao criterio do chefe de Policia ou em outros cargos;

f) fica creado o cargo de sub-delegados, em numero de 27, sendo 7 de 1.ª entrancia, 10 de 2.ª e 10 de 3.ª entrancia, para cujos logares de superior entrancia, deverão ser aproveitados, observada a antiguidade, os actuaes commissarios diplomados em Direito por Faculdade reconhecida pelo Governo da Republica, competindo a esses funcionarios, substituirem em todos os actos functionaes o respectivo delegado do districto, onde servirem, em seus impedimentos occasionaes ou temporarios;

g) aos subdelegados caberá mais a direcção do policiamento externo e da policia de ordem, propriamente dita, sob a fiscalização do delegado do districto em que servirem;

h) na falta de commissarios formados em Direito, poderá a nomeação recahir em pessoa estranha á policia, para o cargo de sub-delegado, desde que satisfaça essa exigência, tenha comprovada idoneidade moral e mais dous annos pelo menos de pratica forense e menos de 50 annos de idade;

i) as vagas que se verificarem no quadro de delegados e subdelegados de 1.ª entrancia, serão providas por promoção, e no quadro de commissarios de 1.ª entrancia, deverão ser nomeados eadadões diplomados em Direito, reconhecidamente idoneos e que não tenham mais de 50 annos de idade;

j) as promoções de delegados, subdelegados, commissarios, escriptães e escreventes, terão lugar depois de um anno de intersticia em cada entrancia, devendo ser uma por antiguidade e outra por merecimento;

k) o cargo de escreventes, será provido por concurso, e o de escriptão de 1.ª entrancia, por promoção dentre os escreventes que tenham revelado aptidão para o desempenho do cargo, devendo ser observada a sua antiguidade e merecimento;

l) fica extinto o cargo de supplentes de delegado e creado o quadro de supplente de policia;

m) os espectaculos publicos dos Theatros e casas de diversões serão presididos pelos delegados, subdelegados e pelos commissarios de 3.ª entrancia, quando designados pelo chefe de Policia ou 2.º delegado auxiliar;

n) os actuaes funcionarios da Policia que contarem mais de 25 annos de serviço publico, poderão ser postos em disponibilidade com os vencimentos que ora percebem e com vencimentos proporcionaes, quando tenham menos tempo de serviço;

o) os funcionarios da Policia terão direito a aposentadoria com todos os vencimentos, uma vez que tenham mais de 25 annos de serviço;

p) os funcionarios da Policia ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares que lhe serão impostas pelo chefe de Policia: 1.º advertencia, 2.º reprehensão, 3.º suspensão até 60 dias, conforme a gravidade da falta, 4.º demissão em consequencia de inquerito administrativo, após sentença passada em julgado;

q) os delegados de 3.ª entrancia terão preferencia para as nomeações de prelores e adjuntos de promotores, quando classificados em concurso;

r) os vencimentos dos funcionarios da Policia abaixo referidos, ficarão assim fixados:

	Mensaes
1 chefe de Policia.	5:600\$000
4 delegados auxiliares.	2:500\$000
10 delegados de 3.ª entrancia.	1:800\$000
10 delegados de 2.ª entrancia.	1:700\$000
7 delegados de 1.ª entrancia.	1:600\$000
10 subdelegados de 3.ª entrancia.	1:400\$000
10 subdelegados de 2.ª entrancia.	1:300\$000
7 subdelegados de 1.ª entrancia.	1:200\$000

50 commissarios de 3ª entrancia.	1:000\$000
40 commissarios de 2ª entrancia.	900\$000
21 commissarios de 1ª entrancia.	800\$000
4 escriptores de delegacias auxiliares.	1:400\$000
10 escriptores de 3ª entrancia.	1:200\$000
10 escriptores de 2ª entrancia.	1:100\$000
7 escriptores de 1ª entrancia.	1:000\$000
24 escreventes.	700\$000
27 officiaes de Justiça.	500\$000

s) revogam-se as disposições em contrario, ficando abertos os necessarios creditos.

Sala das sessões, 10 de Junho de 1927. — *Pires Rebello*.
— *Mendes Tavares*.

São novamente lidas, postas em discussão e approvadas as seguintes redacções finais:

Do projecto do Senado n. 141, de 1926, supprimindo a classe dos auxiliares do Archivo Nacional e elevando para 14 o numero de amanuenses;

Do projecto do Senado, n. 324, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 120:321\$918, para pagamento aos desembargadores da Corte de Appellação, dos acrescimos a que toem direito, *ex-vi* do art. 18 da lei n. 4.324, de 1924.

O Sr. Presidente — Os projectos vão ser enviados à Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) (*) — Sr. Presidente, estou simplesmente demonstrando neste instante que eu poderia responder com um gesto de descortezia a outro acto de incorrecção de que posso, com justa razão, queixar-me ao Senado.

Nossa ethica parlamentar, nossas tradições, nossos usos nesta Casa sempre foram no sentido de se permittir que um orador concluisse o seu discurso sem que qualquer de seus collegas quizesse interromper-lhe a oração, exortando nella o seu discurso, de modo que o orador, que havia interrompido a sua exposição, fosse remettido para uma época posterior, quatro, cinco, seis dias depois daquella que vem, bruscamente, interromper o discurso em andamento.

V. Ex., Sr. Presidente, viu perfeitamente, mais de uma vez, que o orador que se dirige ao Senado cedeu a palavra aos seus collegas que tinham necessidade de fallar com urgencia sobre qualquer assumpto. Nunca quiz arrebatara a palavra a qualquer de seus collegas. E maior é a sua preocupação em não praticar a menor incorrecção, sem a menor descortezia quando se trata de um collega com quem não tem relações pessoais. Entre amigos certas cousas se toleram; entre mais do que adversarios, entre inimigos pessoas, certas cousas não se consentem.

Não pude comprehender, portanto, como quando eu me achava na hora do expediente a fazer a minha exposição e não a conclui por motivos extranhos á minha vontade, mas pela escassez do tempo, por haver cedido a palavra a dous collegas, por haver sido interrompido por centenas de apartes, eu concluía naquella dia e hora do expediente com o pedido de proseguir no meu discurso na sessão immediata. Ao chegar hontem a esta Casa, vi que um outro Senador se havia inscripto antes de mim.

Não sei si o fizera na vespera, ou no proprio momento em que eu estava fallando ou na manhã de hontem. Isto pouca importancia tinha. Sei, entretanto, que o meu discurso foi interrompido e — muito mais ainda, direito — propositalmente, porque esse orador, esse outro collega, hontem, renovou a sua inscripção para hoje, interrompendo o meu discurso.

Ante-hontem poderia S. Ex. allegar que o fez porque ignorava si eu ia ou não concluir o meu discurso, que o fez indo á Mesa inscrever-se quando a minha oração estava em curso. Fazendo-o de hontem para hoje, quando estava publicado em todos os jornaes, quando era conhecido do paiz inteiro, quando a nossa acta consignava que eu não havia podido concluir o meu discurso e pedira inscripção para o dia immediato, quiz praticar para commigo uma descortezia.

Deixo-a com S. Ex. Deixo pois que S. Ex., apressado por fazer o seu discurso, o faça e o conclua, assignalando esse acto de descortezia para commigo. Espero a oração de S. Ex.

(*) Não foi revisto pelo orador.

para dar-lhe, no terreno juridico e politico a resposta, que merece.

Neste momento, usando da palavra, estou mostrando que, si o quizesse, responderia com um gesto de brutalidade a descortezia, que me foi feita, eu teria ensejo de proseguir na minha oração por tanto tempo quanto quizesse, poderia preencher toda a hora do expediente, deixando a oração de S. Ex. adiada para a sessão immediata. Como, porém, o orador está sciente de que o seu collega, apressado em um trabalho de parto, quer dar á luz a sua oração, nisso consente, pedindo a V. Ex., Sr. Presidente, que o inscreva, em primeiro lugar, no expediente da sessão de amanhã.

Nessa occasião, terei o ensejo de responder não só ás orações dos Srs. Lopes Gonçalves e Eurico Valle, mas tambem á do proprio Senador, que interrompeu o meu discurso com a sua inscripção.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Adolpho Gordo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Adolpho Gordo.

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente, na sessão de terça feira ultima, eu me inscrevi para fallar no expediente da sessão seguinte, sem o mais ligeiro intuito de que o meu acto pudesse ser considerado uma descortezia para com o nobre Senador pelo Districto Federal. S. Ex. estava inscripto para fallar na sessão de quarta-feira. Na occasião em que S. Ex. assomou á tribuna, eu já estava inscripto; eu não sabia, nem podia saber, que o honrado Senador não ia terminar o seu discurso naquella dia; portanto, não tive a mais ligeira intenção de praticar um acto descortez para com o nobre representante do Districto Federal.

Hontem, não houve sessão; eu me inscrevi para fallar hoje porque, por motivo de fallecimento de pessoa de minha familia, tenho necessidade de me retirar por alguns dias desta Capital. O meu intuito é explicar, pura e simplesmente, o voto da bancada paulista na questão da amnistia.

O Sr. IRINEU MACHADO — A' vista disso, eu retiro o que disse.

O SR. ADOLPHO GORDO — Não se trata, Sr. Presidente, de um debate travado ao redor de uma materia qualquer, incluída na ordem do dia. Póde-se fallar sobre varios assumptos na hora do Expediente, e S. Ex. poderá, hoje mesmo, si o quizer, continuar o seu discurso. Não tenho, absolutamente, interesse de qualquer natureza em interrompê-lo.

E' esta a explicação que eu tinha de dar á Mesa.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — O Senado sabe que eu não tenho relações pessoais com o orador que me precedeu; entretanto, S. Ex. poderia ter recorrido á qualquer dos collegas, mesmo a V. Ex., que é nosso presidente e ante cuja autoridade em me inclino e a cuja amizade e affecto tambem cedo, quando V. Ex. tem necessidade ou desejo de qualquer intervenção junto de mim. Podia o honrado Senador por São Paulo ter se dirigido a qualquer dos collegas ou a V. Ex. para pedir essa inscripção, allegando o motivo, que acaba de allegar, de luto na sua familia e eu teria, immediatamente, cedido.

Mas o que quero accentuar é que não só S. Ex. se inscreveu de ante-hontem para hontem como de hontem para hoje. Pelo menos, S. Ex. deveria ter verificado hontem, pela manhã, lendo em quasi todos os jornaes desta cidade que eu não concluira minha oração e pedira á Mesa para proseguir na sessão seguinte.

A' vista, porém, da explicação do honrado Senador, dou por encerrado o incidente, declarando apenas que vim á tribuna reclamar em nome da Capital da Republica, cujo mandado me foi conferido e pelo qual devo zelar com a necessaria ativez e precisa energia.

S. Ex. poderá, pois, á vista dos motivos justos e poderosos que allegou, proferir o seu discurso e logo que S. Ex. o conclua, hoje ou amanhã, dar-lhe-hei a necessaria resposta.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Adolpho Gordo.

O Sr. Adolpho Gordo disse que não tinha o intuito de intervir nos debates sobre o projecto concedendo amnistia, mas o voto da maioria do Senado, rejeitando esse projecto em 1ª discussão, tem sido tão rudemente atacado e tão mal

comprehendido, que se aproveita da hora do expediente para justificar a attitude da bancada paulista.

Tem-se dito que o Senado votou pela inconstitucionalidade do projecto, e chegou-se a qualificar tal acto de — *inominavel escandalo!*

Os representantes de São Paulo votaram contra o projecto — não por considerarem-no inconstitucional, mas por considerarem inoportuno, porém, quanto á amnistia.

Faz o orador a critica de varias disposições do Regimento do Senado e procura demonstrar que o Senador, com o seu voto, na primeira discussão dos projectos, não é obrigado a se manifestar, exclusivamente, sobre a sua constitucionalidade ou inconstitucionalidade.

O proprio art. 160 do Regimento, tão invocado, dispõe em seu paragraho unico — que na 1ª discussão, o orador poderá fazer a critica de todo o projecto.

Si pôde fazer a critica de todo o projecto, pôde criticá-lo sob o ponto de vista do interesse publico e não é, portanto, obrigado a se occupar exclusivamente com a sua constitucionalidade.

Supponha-se que a maioria do Senado, ao votar-se um projecto em 2ª discussão, já tem sobre elle opinião bem formada e já está deliberado a rejeital-o, por considerá-lo inconveniente ao interesse publico. Porque não poderá o Senado, no exercicio de sua soberania, rejeital-o, desde logo nessa discussão, e deverá aguardar a 2ª, não havendo, como não ha, no Regimento, disposição alguma determinando que na 1ª discussão só poderá votar pela constitucionalidade ou inconstitucionalidade de um projecto? E que consideração de ordem publica poderia justificar semelhante disposição, que só faria perder tempo ao Senado e que muitas vezes poderia ser mesmo de alta inconveniencia, si o projecto tiver provocado agitação publica?

A Comissão de Constituição, disse em synthese, em seu parecer, que — não obstante ser constitucional o projecto, era inconveniente ao interesse publico por ser inoportuno a medida que pretendia decretar.

De accordo com esse parecer, votou a maioria do Senado, Onde o escandalo?

Disse o orador que antes de examinar os motivos que terminaram a apresentação do projecto a de tomar em consideração a justificação que dello fez o seu illustre autor, precisava definir o que seja amnistia, quaes os seus fundamentos e caracter e quando deva ser concedida.

Depois de definir a amnistia e de estabelecer a distincção absoluta da amnistia e do indulto, — a primeira inspirada em interesses politicos e em conveniencias do bem publico, e o indulto em sentimentos de compaixão e de clemencia, demonstra que a amnistia é uma medida de alto alcance politico quando concedida na hora oportuna. Ha occasiões na vida de um povo em que é mais conveniente ao interesse geral — considerar inexistentes certos factos criminosos a punil-os.

Quando um paiz é dilacerado por lutos e dissensões intestinas e sofre crises profundas que o perturbam em sua vida normal e em seu desenvolvimento economico, a medida da amnistia poderá muitas vezes, determinar uma pacificação geral, o restabelecimento da ordem e o imperio da lei, dando, assim, logar a uma nova era em que todos, esquecidas as lutas, possam emtergar-se a um trabalho fecundo e ao estudo e solução dos problemas que interessam a prosperidade e ao futuro desse paiz.

Mas qual é a occasião oportuna para a sua concessão?

Barthelemy, em seu magistral estudo sobre a amnistia, publicado no volume 37 da Revista de Direito Publico e de Sciencias Politicas, editada em Paris, diz que a amnistia não produziria seus effectos, si parecesse arrancada a fraqueza do Governo, pela arrogancia e ameaças dos que são chamados a ella beneficiar. Para a concessão dessa medida é indispensavel que a calma esteja restabelecida, que a luta já esteja no passado e que a repressão já tenha esgotado os seus rigores.

Em 1900, a proposito da amnistia pedida para os condemnados da Alta Corte de Paris, pelos factos e tumultos provocados pelo processo Dreyfus, Waldeck Rousseau dizia: "Não se dá amnistia aos que ameaçam e que a esperam como se espera, desculpas".

Quem perguntava Andrieux, no Senado francez, em 1879, ousaria censurar o governo pelo facto de recusar o perdão e a restituição de direitos politicos, a revoltosos que fallam de revanche e que lançam o mais insolente desafio ás nossas leis, isto é, á vontade nacional na sua expressão a mais clara e a mais certa? "Não se pôde amnistiar homens que se vangloriam de nada terem esquecido e que pretendem, por exemplo, regressar do exilio para recommencarem a agitação".

É uma questão muito delicada, diz Garraud, em seu Tratado de Direito Penal, a de saber — si a amnistia deve ser uma acto da exclusiva competência do Poder Legislativo ou

do Poder Executivo. Os que encaram a questão, sob o ponto de vista dos principios juridicos, diz elle, não hesitam em reivindicar o direito de amnistiar para o Poder Legislativo, porque tal medida importa em uma derogação da lei em sua applicação em casos especiaes e o unico Poder que pôde derogar a lei é o que a faz. Mas os que encaram a questão sob o ponto de vista do interesse social, reivindicam aquelle direito para o Poder Executivo, porque a amnistia, que é uma medida de pacificação, converter-se-ha em medida de guerra nas mãos da opposição e não produzirá os effectos que tem em vista, si for precedida de uma discussão publica, que, as mais das vezes, é longa, violenta e apaixonada.

A amnistia deve ser um acto governamental, diz Barthelemy — não só porque o seu fim é de lançar um véo sobre certos erros, de conciliar os espiritos e de acalmar questões irritantes, fim esse que não será attingido si essa grande medida for submettida á discussão de uma assemblea, como porque é o governo que está melhor collocado para conhecer todas as emoções que podem agitar o povo. É o governo que, por sua policia, seus prefeitos, seus agentes de administração, penetra nos segredos do paiz e melhor conhece o seu estado moral; é elle que pôde apreciar a importancia do remedio que é preciso applicar ao mal; é elle que tem a mão sobre o coração da nação e sente as suas pulsações; é elle que sabe si á hora dá clemencia soou, si apaziguará os espiritos, e si não será um novo elemento de desordem.

Mas, amnistia, diz Barthelemy, "é um acto de tal gravidade, que considerações de ordem politica impedem um paiz livre de concedel-a sem a collaboraçã da representação nacional e a melhor solução é a que concilia todas as considerações de logica e de necessidade juridica: é a estabelecida pelo bom senso francez — é a pratica de ser dada pelo parlamento, mas sob a iniciativa exclusiva do governo".

No Brasil, *legem habemus*. A Constituição Política é terminante: é da competencia exclusiva do Congresso Nacional a decretaçã da amnistia.

Não necessita, portanto, o Congresso da iniciativa ou de qualquer manifestaçã do Presidente da Republica para decretal-a.

Mas, reproduzindo conceitos de Barthelemy, diz o orador que a historia, a legislação comparada, a experiencia e o bom senso, aconselham ao Congresso que só conceda a amnistia em virtude de iniciativa do governo.

Expostos estes principios, entra no exame do projecto.

O nobre autor desse projecto pediu amnistia geral e plena para "os advogados da liberdade da nossa terra, para os defensores das nossas populações torturadas e martyrizadas nos governos impiedosos, para os sacrificados em nome dos ideaes e dos direitos da Nação" e taes são os militares e civis, envolvidos directa e indirectamente nas conspirações e revoluções, nos levantes e movimentos, occorridos no territorio da Republica desde 1922.

S. Ex. para justificar as suas palavras expoz as causas dos movimentos revoltosos, e descrevendo a acção dos tres grandes Poderes da Republica no ultimo quadriennio, presidencial, assim referiu-se ao Sr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica: (lé)

O Presidente da Republica "afogou todas as liberdades no sangue; destruiu todas as leis liberaes, todas as garantias que fazem a honra do nosso patrimonio juridico, modelar aos olhos do mundo inteiro; suffocou a liberdade do pensamento na "lei infame"; suffocou as garantias e franquias locais — o "habeas-corpus" — annullando o municipio, annullando o Estado, annullando o cidadão, annullando a Federação, nessa obra de autocracia, que foi a reforma constitucional de 7 de setembro; a negaçã de todos os principios humanos, de todos os principios que são universaes e indiscutíveis da protecção contra o principio de retroactividade cruel, em materia penal, quando se instituem penalidades mais graves, quando se estabelece uma jurisdicção singular em substituição ao julgamento de um crime de opinião por um tribunal de opinião".

— E o que foi o Congresso Nacional nesse periodo?

Foi "a subserviencia ao Presidente da Republica; foi a solidariiedade incondicional; foi a passividade illimitada; votando tres leis que infringem os principios universaes do direito, e os principios constitucionaes do direito brasileiro".

E o que foi a administração da Justiça?

Referiu o illustre autor do projecto que o presidente do Supremo Tribunal Federal para impedir a execução de um accordo importante fez uma affirmaçã falsa, quando era concedido a um seu filho a construcção do porto do Recife!

De modo que na opinião de S. Ex. o ultimo quadriennio presidencial caracterizou-se por um amonhado de crimes abominaveis commettidos pelo Presidente da Republica, com a complicitade do Congresso Nacional, e com a tolerancia do Poder Judiciario!

E concluiu o seu primeiro discurso, em que procurou justificar a amnistia, dizendo que reputava a revolta dos militares como "uma legítima defesa dos militares aos direitos e liberdades do povo brasileiro".

E, portanto, na opinião de S. Ex., os revoltosos são grandes benemeritos da patria que não merecem penas, mas merecem ser glorificados!

A defesa desses direitos e liberdades foi confiada a espada do general reformado Isidoro Dias Lopes. O Sr. Nilo Peçanha escreveu o manifesto dos revolucionarios.

O orador examina esse documento, bem como os manifestos e programmas politicos publicados pelo general Isidoro no periodo em que occupou S. Paulo e alli foi o chefe do Governo Provisorio.

O manifesto dizia que a revolta tinha por fim "restabelecer o regimen nas suas formas puras, genuinamente democraticas", e, entretanto, o intuito dos revoltosos era apossar-se da Capital Federal, depôr e prender o Dr. Arthur Bernardes e estabelecer uma dictadura para o governo do paiz! Os seus programmas e manifestos, que o orador lê, são bem claros.

O manifesto dizia que a revolta tinha por fim "patrocinar os direitos á vida e aos bens do povo", e, entretanto, o Senado e o paiz sabem que a capital de S. Paulo durante o periodo em que foi occupada pelos revoltosos foi o theatro de scenas horrorosas: alli correu abundantemente o sangue e elevadissimo foi o numero de victimas dos revoltosos, estando comprehendidas entre as victimas numerosas crianças e mulheres!

Mas não se limitaram a isso os revoltosos.

Do relatório dos acontecimentos apresentado pela commissão de inquerito, consta uma grande serie de attentados commettidos pelos revoltosos, destacando-se, dentre elles — o arrombamento dos cofres do Banco do Brasil e dos dos batalhões da Policia e da Delegacia Fiscal, á dynamite, sendo delles subtraídos sommas consideraveis — assim como muitos outros factos que attestam o modo porque os revoltosos faziam a defesa do direito de propriedade.

Diz o orador que se refere a todos esses factos para declarar, como declara — perante o Senado e perante o paiz, que os representantes de São Paulo nesta Casa, os representantes da terra escolhida pelos revoltosos para o primeiro theatro de suas operações, estavam dispostos a lançar um véo sobre todos aquelles crimes e a conceder uma amnistia ampla e geral a todos os envolvidos no movimento, em cumprimento de um dever civico — para que se estabelecesse o apaziguamento geral — si tal apaziguamento tambem fosse sinceramente desejado pelos revoltosos.

Não basta decretar-se uma amnistia para que uma pacificação se realize; não é simplesmente com golpes de decretos que se a consegue. E factos ha que tornam manifesto que a amnistia é ainda inopportuna.

O honrado Sr. Presidente da Republica, mais de um anno antes de tomar posse do Governo, em uma entrevista que concedeu á Agencia Americana, fez as seguintes formulações:

"Todos somos pelo apaziguamento dos espiritos, pela consequente paz da Nação, pela indispensavel ordem no paiz."

"Posso afirmar que não afimto oulhos, que não nutro sentimentos de perseguição, mesmo para os transviados do dever patriótico."

Provas eloquentissimas de sua sinceridade tem dado S. Ex. em seu Governo, praticando uma serie de actos que demonstram o seu empenho em conseguir o apaziguamento geral.

E quando a população inteira do paiz acreditava que os revoltosos se reintegrassem na ordem legal e colaborassem naquella grande e patriótica obra, novos movimentos revoltosos explodiram em cinco Estados da União, que só puderam ser suffocados em fevereiro do corrente anno! Isto é de uma eloquencia esmagadora!

Será este o momento opportuno para a concessão da amnistia? Quando os revoltosos ainda fallam em novos movimentos? Quando o Sr. Assis Brasil (nome que o orador diz pronunciar com grande acatamento porque foi sempre um seu grande admirador) ha poucos dias, ao passar por Santos, telegraphou aos revoltosos que estavam sendo, nesse dia, julgados em São Paulo, nos seguintes termos:

"Meu coração vos acompanha, nobres martyres da boa causa. Si vos faltar a justiça dos homens, o que não é de crer, guardae a satisfação de que já estaeis absolvidos pela Patria, cuja paz definitiva, um dia, se agradecerá á accção dos que são agora chamados revolucionarios?"

E quando, em uma entrevista concedida ao *O Globo*, disse:

"Não tenham a minima illusão: o cyclo revolucionario não está encerrado, nem se encerrará, porque é inevitavel; atravessa apenas um periodo de acalmia. Depende agora do Governo completar-lhe a evolução pela amnistia ou deixal-o resurgir para recrudescer."

As armas não foram rotas, as bandeiras não se rasgaram. Umás e outras, estas enroladas, ensarilhadas aquellas, estão em expectativa, confiantes nas sentinellas que se espalham por todo o paiz."

Para que se realize o apaziguamento é indispensavel que os revoltosos estejam animados pelo desejo sincero da paz e não se vangloriem dos crimes que commetteram!

Pois será opportuno este momento em que se acclamam e glorificam os revoltosos e ao mesmo tempo se cobre de injurias e ultrajes os que, em cumprimento de um dever civico, tanto se esforçaram para a manutenção da ordem legal no paiz?!

O Chefe do actual Governo, que tem as mãos sobre o coração do paiz, que sente as suas pulsações e que deseja mais do que ninguem o apaziguamento para poder realizar o seu programma, é de parecer que a hora da amnistia ainda não sou.

De modo que a mais elemental prudencia aconselhava o Senado a dar o seu voto contra o projecto.

Termina o orador o seu discurso com as palavras do Relator do projecto da amnistia, apresentado no parlamento da França para os factos da Comuna: "E' preciso fazer justiça aos nobres sentimentos que inspiraram aquelles que, nas duas Camaras, pediram a amnistia; mas é preciso tambem fazer justiça á alta razão, ao espirito politico e ao patriotismo esclarecido dos que, sem fraqueza, a recusaram!" *(Prolongadas palmas. O orador foi muito felicitado e abraçado por quasi todos os Senadores presentes.)*

O Sr. Presidente — Exgotada a prorogação da hora do expediente, vou passar á

ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 85, de 1924, determinando que as accções de desquite, por mutuo consentimento, na justiça local do Districto Federal, serão propostas perante o juiz de direito do Cível que a parte escolher.

Rejeitado.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 150, de 1926, considerando de utilidade publica a União Commercial Suburbana do Rio de Janeiro, com sede no Districto Federal.

Approvedo.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 202, de 1926, considerando de utilidade publica a Sociedade "Instructora Vicosense", com sede na cidade de Vicosa, Estado de Alagoas.

Approvedo.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Fernandes Lima.

O Sr. Fernando Lima (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer a V. Ex. que se digne consultar o Senado sobre se concede dispensa de interstício para o projecto n. 202, de 1926, que acaba de ser approvedo em segunda discussão, afim de que figure na ordem do dia da sessão de amanhã.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Fernandes Lima, requer que o projecto que acaba de ser approvedo figure na ordem do dia de amanhã.

Os senhores que approvam este requerimento de S. Ex. queiram levantar-se. (Pausa.)

Approvedo.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 254, de 1926, determinando que os professores civis da Escola de Aviação Naval terão os vencimentos e as honras do posto de 1º tenente da Armada.

Approvedo; vae ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 255, de 1926, autorizando o Governo a conceder á Associação Mantenedora da "Casa Marcilio Dias", afim de installar e manter um instituto de educação e recolhimento para os filhos dos

sub-officiaes, inferiores e praças da Armada, os favores que menciona.

Approved; vai a Comissão de Finanças.

CREDITO PARA A ESCOLA DE AVIAÇÃO

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado número 155, de 1926, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 19:603\$500, para pagamento da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 1920, aos porteiro e serventes da Escola de Aviação, nos exercicios que menciona.

Approved.

E' igualmente approved, a seguinte

EMENDA

Artigo. Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 2:378\$225 (dois centos trescentos e setenta e oito mil duzentos e vinte e cinco réis), para pagamento de vencimentos a que tem direito um servente da 1ª Circumscipção Judiciaria Militar, com jurisdicção no Exercito, no periodo de 31 de março até 31 de dezembro, tudo de 1926, nomeado por força do art. 378 do Código de Justiça Militar, baixado com o decreto n. 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1926. — *Lauro Sodré*.

Justificação

Todos os mais altos serventuarios da Justiça Militar, occupantes dos logares que foram creados pela recente reforma do Código de Justiça, já receberam os vencimentos a que tem direito.

Entretanto, o servente que occupa o logar mais modesto, ainda não foi pago dos seus parcos proventos, o que o obriga a soffrer sérias privações em vista do desamparo em que se encontra, por parte das autoridades competentes, quando se trata de attender os reclamos dos humildes funcionarios.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã o seguinte:

Discussão unica do parecer da Comissão de Policia n. 68, de 1927, opinando que seja concedida uma licença de seis mezes ao Senador Rosa e Silva para continuar o seu tratamento na Europa;

Discussão unica do parecer da Comissão de Policia, opinando que seja concedida uma licença de seis mezes ao Senador Arthur Bernardes para acompanhar a Europa, pessoa de sua familia, que se acha enferma;

1ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1927, mandando pagar, integralmente, a D. Claudina Nogueira Martins, viuva do Dr. Martins Junior, a pensão de 300\$ concedida pelo decreto legislativo n. 2.570 de 1912, revertendo em seu favor a quota percebida por sua filha D. Colina Martins Souto (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 63, de 1927);

3ª discussão, do projecto do Senado n. 202, de 1926, considerando de utilidade publica a Sociedade "Instructora Viçense", com sede na cidade de Viçosa, Estado de Alagoas (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 782, de 1926).

Levanta-se a sessão, ás 15 horas e 10 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LOPES GONCALVES EM SESSÃO DE 7 DE JUNHO DE 1927 (*)

O Sr. Lopes Gonçaves — Desconhecido não é, Sr. Presidente, estar a solução dos problemas sociaes, dependentes da expressão legislativa, sujeita ao principio da relatividade, ás condições de tempo e espaço, ás contingencias da oportunidade, do momento em que deve ser realizada e ao meio ou ambiente em que possa ter applicação.

Nenhum esforço humano, nenhum trabalho de legislador, fique certos, Srs. Senadores, será efficiente, alcançará o fim collimado, representará medida necessaria e proveitosa, benéfica e salutar, se não surgir em occasião opportuna aos interesses do paiz e ás suas exigencias de ordem e prosperidade, se não vier em situação compativel com a evolução da sociedade, politicamente organizada.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Dahi, em todas as constituições modernas, para inicio, elaboração, approvação ou sancção das leis ou actos da legislatura, a provisão ou exigencia de dous requisitos fundamentais, de duas formalidades essenciaes: a constitucionalidade e a necessidade ou interesse nacional, que muitos denominam utilidade, conveniencia ou interesse publico.

O SR. IRINEU MACHADO — E' a substancia.

O SR. LOPES GONCALVES — Ora, o nosso Código Politico, em sua systematização, não se afastou, absolutamente, dessas conquistas relativas aos tres poderes ou orgãos de soberania. Assim é que no art. 35 incumbe ao Congresso Nacional não só velar pela guarda da Constituição como, tambem, *providenciar sobre as necessidades de caracter federal*; no artigo 37, § 1º, commette, discretionariamente, ao Presidente da Republica, como orgão executivo, velar, no todo ou em parte, o projecto de lei inconstitucional e offensivo do interesse nacional; e, nos arts. 59 e 60, confere a mais ampla attribuição ao Poder Judiciario para declarar nullas as leis do Congresso Nacional e as leis das legislaturas estaduais que forem contrarias a Constituição, para declarar nullos os actos do Governo da União e os actos dos Governos dos Estados; tambem infensos a Constituição, para considerar inexistentes, em especie, todas as sentenças dos tribunaes locais, infringentes do preceito constitucional, quando, em face da Constituição, se questionar sobre a validade ou applicação de leis ordinarias e a decisão desses tribunaes for favoravel á validade e applicação dessas leis.

Como se vê, respeito ao caso, que, de perto, nos empoega, deve o Congresso Nacional, no cumprimento de seus deveres, em sua tarefa de legislar, repellir, rejeitar, desde logo, todo e qualquer projecto de lei que for contrario á Constituição, ou desaforante das necessidades de caracter federal.

E, nesta categoria, não podem deixar de ser incluídas as iniciativas que, no momento, forem contrarias ao interesse nacional, porque não representam necessidade de caracter federal ou elemento essencial á co-existencia da União ou da Republica.

Como se vê, de accôrdo com estas considerações, o art. 160 do Regimento do Senado se acha em contradicção expressa e positiva, flagrante e evidente com o espirito e systema da Constituição, quando determina que a 1ª discussão dos projectos de lei, deve versar sómente sobre a respectiva constitucionalidade. Ora, Sr. Presidente, quando uma lei, mesmo de caracter geral, está em divergencia, em desharmonia com a Lei Fundamental, a situação é facilissima: prevalece a autoridade, a letra e o pensamento desta, considerado como inexistente todo e qualquer conflicto. E, si assim se observa e é ponto pacifico, em relação a qualquer acto da legislatura nacional, com maioria de razão não póde deixar de ser applicavel a mesma regra, quando, frente a frente á Magna Lei, a contradicção ou opposição resalta de estatuto de ordem particular, pertínente a um dos ramos do Legislativo, acto em que o outro não collaborou, estatuto que não é rigorosamente lei, mas conjunto de preceitos de ordem interna, de potencialidade restricta a uma corporação, sem largo dominio obrigatorio, como são todos os regimentos das casas legislativas.

O SR. IRINEU MACHADO — Então V. Ex. reputa inconstitucional o art. 160 do nosso Regimento?

O SR. LOPES GONCALVES — Não tenho duvida a respeito. E, nestas condições, não podia o art. 160 do Regimento pôr de lado, deixar em silencio a questão da *necessidade ou interesse nacional*, prevista nos arts. 35 e 37 da Constituição, que muitos denominam, tambem, como já disse, de utilidade publica e que se achava expressa nos Regimentos anteriores e fóra eliminada em 13 de setembro de 1916.

A meu ver, portanto, neste particular, no tocante ás attribuições do Senado, não attendeu o actual Regimento, como devera ter feito, aquella garantia de ordem constitucional, tão claramente definida nos alludidos dispositivos; porque, de boa fé, ninguém recusará criterio logico ao seguinte nexo: que, sendo um projecto considerado offensivo ao *interesse nacional* em sua ultima phase, depois de approved definitivamente, quando já na alçada do Presidente da Republica, como collaborador na confecção das leis para sancional-o ou não, não tivesse esse projecto o mesmo vicio em sua origem para ser, immediatamente, rejeitado pela Legisatura, em sua phase inicial, que é a primeira discussão.

O SR. IRINEU MACHADO — Projecto viciado e vicioso!... Terrivelmente viciado!...

O SR. LOPES GONCALVES — V. Ex. bem sabe que me não refiro ao caso particular do projecto de amnistia, rejeitado hontem, porque estou fallando em these, para demonstrar a inconstitucionalidade do art. 160 do Regimento e justificar a attitude da Comissão de Constituição.

O SR. IRINEU MACHADO — O projecto obedeceu a altos intuitos.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não ponho em duvida os elevados sentimentos dos seus autores, mas estou examinando a questão em face de preceitos constitucionaes e do nosso Regimento, porque a Comissão, de que faço parte, tem sido accusada de incoherencia.

Quando a Constituição, no art. 18, confere ao Senado competência para elaborar ou organizar o seu Regimento interno, bem entendido ficou, e não podia deixar de ser assim, que semelhante função se deveria condicionar aos dogmas, principios expressos e implicitos da mesma Constituição.

E, assim, a restricção estabelecida no alludido art. 160 quanto á 1.ª discussão dos projectos, não se justifica, por que desrespeita as prescripções dos arts. 35 e 37 pondo em apreciação as irrelevantes questões da *necessidade de caracter federal e do interesse nacional*. A prevalecer semelhante dispositivo regimental, chegaremos á conclusão de não poder o Senado, em 1.º turno, se pronunciar sobre aquellas condições como se, por ventura, a preferença das mesmas podesse ser sanada com a successão dos debates, contrariando-se o conhecido aphorismo: *quod ab initio nullum aut vitiosum est non potest tractu temporis convalescere*.

O SR. IRINEU MACHADO — Então, o projecto é nullo?

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. possuidor de brilhante talento e vasta cultura, continua a fingir que me não comprehende; porque bem sabe que me não refiro ao seu projecto, mas estou debatendo o que possa occorrer em qualquer assumpto, por esse meio, trazido ao Senado.

Nem se diga, meus Senhores, que o Regimento da Casa a respeito das questões de ordem constitucional, definidas nos arts. 35 e 37, collocou-as na segunda ou terceira discussão dos projectos. E nem se diga tal coisa, para sanar a tautologia do art. 160, porque o art. 161 do Regimento, apenas determina que, approved o projecto em primeira discussão, siga á Comissão a que incumbir dar parecer; o art. 162 somente prescreve o processo de discussão no segundo turno, que deve ser artigo por artigo ou por titulos, capitulos ou secções, conforme for requerido em plenário ou deliberado pela Mesa, e, finalmente, o art. 166, tratando da terceira discussão, unicamente estabelece que essa discussão versará sobre *todo* o projecto, as emendas já approvedas em segunda discussão e sobre as emendas que forem offerecidas nesse ultimo turno.

Entretanto, Sr. Presidente, deixando de parte a applicação isolada, si fizermos um estudo demorado e comparativo ou systematico sobre esses dispositivos regimentaes, se confrontarmos esses arts. 160, 161, 162 e 166, com os arts. 68 e 110, chegaremos á conclusão de que a Comissão de Constituição tem a mais ampla competência para dizer da conveniencia ou inconveniencia, oportunidade ou não dos projectos submettidos ao seu estudo.

Chamo a attenção dos Srs. Senadores para o que dispõe o art. 68:

“As Comissões deverão dar os pareceres, no prazo de 15 dias, em termos explicitos sobre a conveniencia da approvação, rejeição ou adiamento da discussão dos projectos a que se referirem...”

Nesse artigo não se estabelece a menor restricção á Comissão de Constituição, não se exceptua da sua generalidade o dever que ella tem, como todas as outras, de se pronunciar sobre a conveniencia ou inconveniencia dos projectos de lei e, consequentemente, sobre a sua oportunidade ou inoportunidade.

No art. 110, vê-se, ainda, claramente que se não restringiu a essa Comissão a faculdade de examinar ou se pronunciar a respeito desses requisitos.

Eis o que diz esse dispositivo:

“Os projectos de iniciativa dos Senadores serão immediatamente lidos e submettidos a apoio e si apoiados por cinco ou mais Senadores, serão logo enviados á Comissão de Constituição.”

Ahi, deveria constar a excepção: para *dizer somente sobre a sua constitucionalidade*, de modo que, em vista desse texto, não está a mesma Comissão inhibida de opinar, como qualquer outra, sobre a conveniencia ou inconveniencia de qualquer projecto de lei, sobre a sua oportunidade ou inoportunidade.

Onde está, pois, no Regimento disposição prohibitiva, disposição que restrinja as funções dessa Comissão?

O SR. IRINEU MACHADO — Está no art. 160.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas o art. 160 está em desacordo com a Constituição, e, portanto, não deve prevalecer.

Isto posto, não estando reservado, privativamente, a determinado turno o debate das questões mencionadas no art. 68 do Regimento, obediente, nesta parte, a preceitos positivos da Constituição, é fóra de duvida que as mesmas podem ser ventiladas e resolvidas em qualquer phase que o projecto atravessar, de preferencia na 1.ª discussão, como assumpto de ordem preliminar.

Como vê, o Senado, estou prestando o mais rigoroso acatamento ao Regimento da Casa, mas dando ao mesmo tempo, como do meu dever, preeminencia ou culminancia aos preceitos cardenas da nossa Magna Carta.

Mas, Sr. Presidente, o que não resta duvida é ter o Senado obrigação imperiosa, dever restricto de, synergicamente, com a questão da constitucionalidade deliberar sobre as questões previstas nos artigos 35 e 37 da Constituição para chegar a conclusão de ser o projecto de lei conveniente ou não, da sua oportunidade ou não, especialmente tratando-se de um projecto que concede favores, clemencia, perdão ou amnistia, de projecto que tem em vista suspender as leis existentes, em beneficio de confessos perturbadores da ordem e que, aliás, já se acham sujeitos aos tribunaes competentes, civil ou militar. E quem nos vai responder, Sr. Presidente, sobre a inoportunidade do projecto, que, hontem, foi rejeitado pelo Senado, é o valeroso e illustre chefe dos libertadores ou revolucionarios, o clainente Deputado Assis Brasil, com estas palavras do seu manifesto:

“Tudo leva os bons libertadores a considerarem um dever sagrado de honra e patriotismo — manterem-se na attitude de *ameaçar constantemente o inimigo*, preparando-se cada vez melhor para *traduzir a ameaça em ataque*, quando chegar o momento. Esse não pôde ser previsto com exactidão, mais ventá quando vier, deve encontrar a postos todos os defensores da liberdade.”

Creio, Sr. Presidente, que não podem existir na linguagem humana palavras mais decisivas e concludentes. E tendo em consideração a autoridade desse prestigioso patriota que com as suas legiões ameaça o inimigo, isto é, os poderes constituídos da Republica, contra os quaes ainda alimenta o facho da revolução, aconselhando os seus correligionarios ao ataque, não é possível que o Congresso Nacional deixe de usar de sua legitima defesa, recusando, como recusou, a medida de clemencia, medida de esquecimento de graves delictos e attentados á ordem e á segurança do paiz. Quando a calma, a pacificação, o espirito de disciplina, respeito ás autoridades e instituições, obediencia ás leis forem uma verdade na fileira dos libertadores do Deputado Assis Brasil, tomando logar aos impetos sanguinarios, então o Congresso Nacional, em pleno exercicio de suas attribuições decretará, da melhor fórma, de accordo com os conselhos da prudencia, a excepcional absolvição dos que se acharam envolvidos nos movimentos revolucionarios.

Não é de hoje que os grandes homens de estado tem levado em conta a questão da *oportunidade* para a concessão de amnistia.

Faço daqui um appello aos autores do projecto, singeros amigos da gloriosa França, como todos nós mandatarios do povo brasileiro.

Dalli, força matriz das liberdades e garantias, da eterna lutadora pelos ideaes da democracia, nos vêm salutaes exemplos de *oportunismo* para concessão da amnistia.

Em 1876, crepitando ainda as fogueiras da Communa, pagina sombria da actual Republica, o relator do projecto de Victor Hugo e de Louis Blanc observava, com muita propriedade:

“É mister fazer justiça aos nobres sentimentos dos que nas duas Camaras reclamam amnistia, como, tambem, prestar justiça á alta “razão, ao espirito politico, ao patriotismo esclarecido dos que, sem fraqueza, tem sabido recusar-a.”

E a proposição do genial poeta, que levou ao tumbulo, na phrase de um historiado, as purpuras da palavra humana, só obteve 10 votos, apesar dos seus extraordinarios esforços.

Já em 1879, quando essa medida foi concedida pelo Parlamento francez aos communistas de 1871, dizia Clemenceau:

“Em todos os tempos e em todos os paizes, após grandes guerras, lutas internacionaes e lutas civis, se tem concedido amnistia, mais cedo ou mais tarde, segundo a confiança que os governos depositam em sua propria força.”

E acrescentava Gambetta, em uma das memoráveis sessões desse anno:

"Quando as dissensões tem dominado um paiz, o homem de prudente senso politico deve aperceber a hora em que será necessario extinguir e fazer desaparecer os farrapos da guerra civil."

E, nessa época, doutrinava o Senador Andrieux, como se poderá ver no *Journal Officiel*, de 18 e 19 de fevereiro de 1879:

"Quem ousará censurar o Governo de recusar o perdão e a restituição dos direitos politicos a revoltosos que fallam de desforço, *revanche*, e que lançam o mais insolente desafio ás nossas leis, isto é, á vontade nacional, em sua expressão mais clara e indubitavel?"

Fazendo referencia a essas idéas, o publicista Joseph Barthelemy, no n. 37 da *Revista de Direito Publico*, pgs. 266 a 268, assim se manifesta:

"A hora da amnistia deve ser fixada por circunstancias de oportunidade, de ordem essencialmente politica e governamental.

Não se deve amnistiar homens que se vangloriam nada ter esquecido e que pretendem voltar do exilio para reiniciar as agitações. A amnistia não produzirá effeito de pacificação, si for arrancada á fraqueza dos governos pela arrogancia e ameaça dos que della beneficiarem."

E, de um ponto de vista superior, combatendo os impulsos do sentimentalismo, dizia Alexandre Hamilton:

"Nada favorece tanto o espirito de rebellião como a esperança da impunidade", debatendo esse grande vulto, na Convênção de Philadelphia, o actual dispositivo da secção segunda do art. 2º da Constituição americana.

Todos nós desejamos conceder amnistia aos nossos irmãos que, por largo tempo, abalaram a ordem publica, prejudicando o nosso progresso, produzindo a dôr e o luto na familia brasileira, a viuvez e a orphandade; mas não o podemos fazer neste momento, abrindo divergencia com o Poder Executivo, o mais habilitado para conhecer da nossa situação de tranquillidade e que não solicitou tão generosa medida, nem, sequer, a lembrou em sua ultima mensagem.

O SR. IRINEU MACHADO — A mensagem affirma que reina a paz no Paiz.

O SR. LOPES GONÇALVES — E ninguem extranhe que assim me expresse, pugnando por tão salutar harmonia de vistas, porque, pensando deste modo, sinto-me na companhia de opiniões competentes e autorizadas.

Com effeito, depois de demonstrar que a amnistia não é, por sua natureza, legislativa, mas acto de politica, de governo, de apreciação, de oportunidade na execução das leis, formalizado pelo Parlamento, observa o citado Barthelemy...

O SR. IRINEU MACHADO — E' a doutrina de Chateaus.

O SR. LOPES GONÇALVES — ...que a solução mais satisfactoria, a que concilia todas as considerações de logica juridica e necessidade pratica, é a que tem adoptado o bom senso francez...

O SR. IRINEU MACHADO — Mas V. Ex. conhece o systema francez. Lá é o regimen do gabinete e o gabinete é uma comissão parlamentar. Entre nós, V. Ex. sabe muito bem que a amnistia tem sido proposta e votada por iniciativa de Deputados e Senadores.

O SR. LOPES GONÇALVES — ...a amnistia deve ser concedida pelo Parlamento, mas mediante iniciativa exclusiva do Governo, como se vê na Revista, referida, p. 284.

E, conclue, pag. 286, *ibidem*:
"A historia, a legislação comparada, a experiencia e a logica se associam a esta solução transaccional."

Entre nós, não soffre a menor contestação a faculdade de que tent o Poder Executivo de, nos termos do art. 29 da Constituição, offerecer ao Congresso, projectos de lei.

Logo, em questão transcendente, como a da amnistia, aconselha a providencia que a Legislatura aguarde a iniciativa do Governo, do supremo orgão da administração, que exerce o poder policial e a supremacia de manter a ordem, que dispõe, exclusivamente, dos documentos e relatorios militares e civis sobre os acontecimentos revolucionarios e suas consequências.

E vou agora citar o parecer de eminente brasileiro, que occupou lugar de destaque no nosso Parlamento.

O SR. IRINEU MACHADO — João Barbalho.
O SR. LOPES GONÇALVES — João Barbalho "Commentarios", pag. 132, em memoravel discurso, proferido em 8 de junho de 1895, recusando seu voto a um projecto de amnistia, assim se pronunciou:

"Inoportuno, tanto que o Governo, que está debellando a revolta, concededor de suas circunstancias e recursos, e responsavel pela ordem e segurança da Republica, não usou do direito que lhe confere o artigo 29 da Constituição Federal, nem apresentou ao Congresso mensagem reclamando essa medida."

O SR. IRINEU MACHADO — Foi a proposito da amnistia em Alagoas.

O SR. LOPES GONÇALVES — E semelhante projecto foi rejeitado, logo em 1ª discussão.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. dá licença para um aparte? Logo adiante João Barbalho diz que a iniciativa deve ser legislativa. Portanto, logo adiante João Barbalho responde a si mesmo.

O SR. LOPES GONÇALVES — E esse projecto, repito, foi rejeitado logo em primeira discussão.

O SR. IRINEU MACHADO — Renovado, logo depois, pelo Sr. Glycerio.

O SR. LOPES GONÇALVES — Como se vê, temos o mais decisivo precedente sobre o assumpto, resultante da combinação do art. 34, n. 26 com o art. 29 e, direi mais, fortalecido ainda pelo art. 15 da Constituição.

A' vista disto, conceder amnistia, sem iniciativa pratica do departamento executivo, em um momento em que o chefe da revolução, no exercicio de mandato de Deputado, aconselha o emprego da ameaça e o preparativo de ataque ao inimigo das revoltas será, sem duvida expôr as instituições e os destinos do paiz ás incertezas da fraternidade e do esquecimento, tão necessario ao outorgante como ao beneficiado...

O SR. IRINEU MACHADO — Mas Assis Brasil faz discursos em sentido contrario.

O SR. ELLRICO VALLE — Quando, acima de tudo, o brasileiro patriota deve pugnar e lutar pelo imperio da ordem e pela victoria da legalidade.

O SR. LOPES GONÇALVES — A nossa missão é, senhores, abrir clarões em beneficio da paz, do amor e do progresso e não concorrer para animar a impetuosidade do odio e as doçuras de vinganças que se denunciam dia a dia.

O SR. IRINEU MACHADO — A nossa missão é delegar poderes e cumprir ordens.

O SR. LOPES GONÇALVES — O nosso dever é defender o regimen dentro das leis, por força da civilização e da nossa cultura, levantar bem alto o nome do Brasil contra as mashorcas injustificaveis, as revoluções sem ideal, os pronunciamentos armados, as sedições e as conspirações.

Queremos todos os brasileiros em torno de uma só bandeira, constituindo uma só familia social e politica e amando, com ardor, sentimento e lealdade, esta querida Patria, terra opulenta e invejavel, terra de todos nós, abençoada por Deus e mal comprehendida apenas pelos ambiciosos irrequietos, violentos e impacientes, sonhadores sanguinarios de gloria e celebridade.

Devemos ficar, ainda, em expectativa, com o coração dilacerado por tantas desgraças e vicissitudes, ante a orientação, gestos e proceder das diversas correntes, que conflagraram a Nação, desrespeitando os poderes constituídos, paralyzando a nossa prosperidade, reiniciando contra a pacificação geral, a tranquillidade publica e as garantias constitucionaes. (Muito bem; muito bem. O orador foi muito cumprimentado.)

CAMARA DOS DEPUTADOS

Commissões Permanentes

POLICIA

Rogo Barros — Presidente — Pernambuco.
Plinio Marques — 1º Vice-Presidente — Paraná.
Matos Peixoto — 2º Vice-Presidente — Ceará.
Raul Sá — 1º Secretario — Minas.
Bocayuva Cunha — 2º Secretario — Rio de Janeiro.
Domingos Barbosa — 3º Secretario — Maranhão.
Baptista Bittencourt — 4º Secretario — Sergipe.

Ajuricaba de Menezes — Supplente de Secretario — Amazonas.
 Caiado de Castro — Supplente de Secretario — Goyaz.
 Secretario: Otto Prazeres.

AGRICULTURA E INDUSTRIA

João de Faria, Presidente — São Paulo.
 Simões Lopes, Vice-Presidente — Rio Grande do Sul.
 Fidelis Reis — Minas.
 Americo Peixoto — Rio de Janeiro.
 Francisco Peixoto — Minas.
 Bento de Miranda — Pará.
 Alberto Maranhão — Rio Grande do Norte.
 Francisco Rocha — Bahia.
 Graccho Cardoso — Sergipe.
 Nota — Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Almeida Portugal.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mello Franco, Presidente — Minas.
 Francisco Valladares — Minas.
 João Santos — Bahia.
 Sergio Loreto — Pernambuco.
 Flores da Cunha — Rio Grande do Sul.
 Luz Pinto — Santa Catharina.
 Annibal de Toledo — Matto Grosso.
 João Mangabeira — Bahia.
 Raul Machado — Maranhão.
 Horacio Magalhães — Rio de Janeiro.
 Nota — O Sr. Ubaldino Gonzaga substitue, durante a ausencia, o Sr. João Santos.
 Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Mario Saraiva.

DIPLOMACIA E TRATADOS

Altino Arantes, Presidente — S. Paulo.
 Augusto de Lima, Vice-Presidente — Minas.
 Homero Pires — Bahia.
 Alvaro Paes — Alagoas.
 Miranda Rosa — Rio de Janeiro.
 Pessoa de Queiroz — Pernambuco.
 Souza Filho — Pernambuco.
 Nelson de Senna — Minas.
 Joaquim de Salles — Minas.
 Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Almeida Portugal.

FINANÇAS

Manoel Villaboim, Presidente — S. Paulo.
 José Onifacio, Vice-Presidente — Minas.
 Salles Junior — S. Paulo.
 Wanderley de Pinho — Bahia.
 Prado Lopes — Pará.
 Lindolpho Collor — Rio Grande do Sul.
 Manoel Theophilo — Ceará.
 Eurico Chaves — Pernambuco.
 Oliveira Botelho — Rio de Janeiro.
 Annibal Freire — Pernambuco.
 Vital Soares — Bahia.
 Cardoso de Almeida — S. Paulo.
 Domingos Mascarenhas — Rio Grande do Sul.
 Camillo Prates — Minas.
 Tavares Cavalcanti — Parahyba.
 Nota — Os Srs. Eurico Chaves e Vital Soares, são substituidos, interinamente, pelos Srs. José Maria Bello e Simões Filho.
 Reuniões ás terças e sextas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Adolpho Gigliotti.

INSTRUÇÃO

Valois de Castro, Presidente — S. Paulo.
 Braz do Amaral, Vice-Presidente — Bahia.
 Henrique Dodsworth — Districto Federal.
 Fabio Barreto — S. Paulo.
 Faria Souto — Rio de Janeiro.
 Octavio Tavares — Pernambuco.

Oscar Soares — Parahyba.
 Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul.
 Raul Faria — Minas.

Nota — Reuniões ás terças-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Sylvio de Britto.

MARINHA E GUERRA

Heitor Penteado, Presidente — S. Paulo.
 Alfredo Ruy, Vice-Presidente — Bahia.
 Chermont de Miranda — Pará.
 Alfredo de Moraes — Goyaz.
 Armando Burlamaqui — Piahy.
 Thiers Cardoso — Rio de Janeiro.
 Tertuliano Potyguara — Ceará.
 Eloy Chaves — S. Paulo.
 Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.
 Nota — Os Srs. Tertuliano Potyguara e Armando Burlamaqui, são substituidos, interinamente, em sua ausencia, respectivamente, pelos Srs. Alvaro de Vasconcellos e Deoclecio Duarte.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Amarilio de Albuquerque.

OBRAS PUBLICAS

Barbosa Gonçalves, Presidente — Rio Grande do Sul.
 Costa Ribeiro, Vice-Presidente — Pernambuco.
 Moreira da Rocha — Ceará.
 Rocha Cavalcanti — Alagoas.
 Honorato Alves — Minas.
 Martins Franco — Paraná.
 Bias Bueno — S. Paulo.
 José de Moraes — Rio de Janeiro.
 Hermenegildo Firmeza — Ceará.
 Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Floriano Bueno Brandão.

PODERES

Waldomiro Magalhães, Presidente — Minas — Relator das eleições nos Estados de S. Paulo e Paraná.
 Eloy de Souza, Vice-Presidente — Rio Grande do Norte — Relator das eleições nos Estados do Amazonas, Pará e Maranhão.
 Cesar Vergueiro — S. Paulo — Relator das eleições no Estado de Minas Geraes.
 Albertino Drummond — Minas — Relator das eleições nos Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro.
 Bernardes Sobrinho — Espirito Santo — Relator das eleições no Estado da Bahia e no Districto Federal.
 Ariosto Pinto — Rio Grande do Sul — Relator das eleições nos Estados da Parahyba, Pernambuco e Alagoas.
 Norival de Freitas — Rio de Janeiro — Relator das eleições nos Estados de Sergipe, Matto Grosso e Goyaz.
 Humberto de Campos — Maranhão — Relator das eleições nos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul.
 Carlos Pessoa — Parahyba — Relator das eleições nos Estados do Piahy, Ceará e Rio Grande do Norte.
 Secretario: Antonio Salles.

REDAÇÃO

Joaquim de Mello, Presidente — Rio de Janeiro.
 Viriato Corrêa, Vice-Presidente — Maranhão.
 Lincoln Prates — Amazonas.
 Emilio Jardim — Minas.
 Ribeiro Gonçalves — Piahy.
 Secretario: Silva Reis.

SAUDE

João Penido, Presidente — Minas.
 Austregesilo, Vice-Presidente — Pernambuco.
 Berbert de Castro — Bahia.
 Raphael Fernandes — Rio Grande do Sul.
 Feitas Meiro — Alagoas.
 Pinheiro Junior — Espirito Santo.
 Jorge de Moraes — Amazonas.
 Galdino Filho — Rio de Janeiro.
 Pereira Moacyr — Bahia.
 Nota — O Sr. Pacheco Mendes substitue, durante a sua ausencia, o Sr. Pereira Moacyr.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Silva Reis.

TOMADA DE CONTAS

Dorval Porto, Presidente — Amazonas.
 Mario Domingues, Vice-Presidente — Pernambuco.
 João Celestino — Matto Grosso.
 Geraldo Vianna — Espirito Santo.
 Eugenio de Mello — Minas.
 Gentil Tavares — Sergipe.
 Bueno Brandão Filho — Minas.
 Fulvio Addaci — Santa Catharina.
 Alberico de Moraes — Districto Federal.

Nota — Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Castello Branco.

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Augusto de Lima, Presidente — Minsa.
 Antnio de Miranda, Vice-Presidente — Pará.
 Flavio da Silveira — Districto Federal.
 Aarão Reis — Pará.
 Marcondes Filho — S. Paulo.
 Clementino do Monte — Alagoas.
 Agamemnon de Magalhães — Pernambuco.
 Afranio Peixoto — Bahia.
 Paes de Oliveira — Matto Grosso.
 Pereira de Carvalho — Parahyba.
 Pereira de Rezende — S. Paulo.

Reuniões ás sextas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Cid Gusmão.

CODIGO DAS AGUAS

Rodrigues José Alves Filho — S. Paulo.
 Nelson de Senna — Minas.
 Alberico de Moraes — Districto Federal.
 Simões Lopes — Rio Grande do Sul.
 Alvaro Rocha — Rio de Janeiro.
 Gonçalves Freire — Pernambuco.
 Firmiano Pinto — S. Paulo.

COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DOS QUADROS DO FUNCIONALISMO PUBLICO

Annibal Freire, Presidente — Pernambuco.
 Henrique Dodsworth, Vice-Presidente — Districto Federal.

Mauricio de Medeiros — Rio de Janeiro.
 Daniel Carvalho — Minas.
 Oscar Soares — Parahyba.
 Paes de Oliveira — Matto Grosso.
 Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul.
 Eloy Chaves — São Paulo.
 Raul Machado — Maranhão.
 Bento de Miranda — Pará.

Nota — Reuniões ás quartas-feiras, ás 15 horas.
 Secretario: Sylvio de Britto.

Comissão de Finanças

Sob a presidencia do Sr. Manoel Villaboim e presentes os Srs. José Banifacio, Annibal Freire, Oliveira Botelho, Tavares Cavalcanti, Domingos Mascarenhas, Manoel Villaboim, Lindolpho Collor, Prado Lopes, Salles Junior e Cardoso de Almeida, esteve reunida esta Comissão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior. Foram lidos, discutidos e assignados os seguintes pareceres: Do Sr. Annibal Freire, favoravel, com projecto, á mensagem solicitando o credito especial de 1:533\$338 para pagamento ao commandante Joaquim Nunes de Souza, da quota de 20 % sobre differença de vencimentos, no periodo de 1 de janeiro a 8 de maio de 1924; do Sr. Oliveira Botelho, favoravel, com projectos, á mensagem do Governo solicitando os creditos de 3:242\$258 para pagamento de pensão ao guarda civil Adelino Domingos de Figueiredo; de 35:355\$807 para pagamento de differença de vencimentos do pessoal das bandas de musica da Policia e Corpo de Bombeiros; de réis 152:735\$440 para pagamento aos apuradores da Directoria

Geral de Estatistica e dactylographos do Ministerio da Agricultura; do mesmo, opinando pelo destaque da emenda ao projecto n. 304, de 1925, abrindo o credito de 17:994\$845 para pagamento a Aprigio Duarte; do mesmo, favoravel, com projecto, á mensagem solicitando o credito de 220:342\$140 para pagamento ao engenheiro Maximo Linhares. Desse parecer pediu e obteve vista o Sr. Annibal Freire; do Sr. Tavares Cavalcanti, favoravel, com projecto, á mensagem solicitando o credito especial de 15:857\$232 para pagamento de differença de acrescimo de vencimentos a desembargadores da Corte de Appellação; do Sr. Lindolpho Collor, favoravel, com projectos, ás mensagens solicitando os creditos de 13:820\$041 para pagamento de acrescimos de vencimentos aos juizes federaes Dr. João Baptista da Costa, Paulo Martins Fontes e Octavio Kelly; de 45:111\$977 para pagamento de acrescimo de vencimentos a directores da Secretaria da Justiça; do Sr. Pradô Lopes, favoravel, com projecto, á mensagem solicitando o credito de 13:978\$944 para pagamento a Seraphim Dornellas, thesoureiro do Cofre de Depositos Publicos; do mesmo, favoravel á abertura do credito de 15:546\$ para pagamento á Sociedade Beneficente do Amazonas; do Sr. Salles Junior, favoravel, com projecto, á mensagem solicitando o credito de 506:644\$301 para pagamento de soldo vitalicio dos voluntarios da Patria e Guarda Nacional. Foi assignado a redacção da emenda destacada do projecto n. 33, de 1927, que fixa o tempo de serviço para os chefes e membros das delegações do Tribunal de Contas. Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão.

Expediente do dia 11 de junho

Orador inscripto:

Abner Mourão.

22ª SESSÃO, EM 10 DE JUNHO DE 1927

PRESIDENCIA DOS SRS. REGO BARROS, PRESIDENTE; DOMINGOS BARBOSA, 3º SECRETARIO, E REGO BARROS, PRESIDENTE

SUMMARIO:

- 1 — Lista de comparecimento; abertura da sessão; leitura e approvação das actas de 8 e 9.
- 2 — Leitura do expediente: officio do Sr. Deputado Sá Filho, renunciando seu logar na Comissão de Revisão do Quadro do Funcionalismo; telegrammas do Sr. Manoel Fulgêncio, justificando sua ausencia e dos senhores Presidentes da Camara de Representantes de Cuba e da Camara dos Deputados Argentina; agradecendo as congratulações da Camara a proposito da reunião da Junta de Jurisconsultos.
- 3 — Projectos mandados imprimir: n. 14-A, de 1927, tornando publico o julgamento das causas na Corte de Appellação, com parecer contrario da Comissão de Justiça, e n. 31-A, de 1927, concedendo amnistia aos civis e militares, com parecer da Comissão de Justiça, concluindo pelo archivamento.
- 4 — Substituição dos Srs. Vital Soares e Sá Filho, pelos senhores Simões Filho e Paes de Oliveira, respectivamente, na Comissão de Finanças e na de Revisão do Quadro do Funcionalismo.
- 5 — Discurso do Sr. Alvaro Paes sobre os problemas do combustivel e do aproveitamento da energia hydraulica no Brasil.
- 6 — Discurso do Sr. Augusto de Lima, sobre legislação operaria, em resposta ao do Sr. Azevedo Lima, proferido em sessão anterior.
- 7 — Substituição, na Comissão de Marinha e Guerra, do Sr. Armando Burlamaqui pelo Sr. Bionor de Medeiros; desistencia de palavra e pedido de não inscripção por parte do Sr. Abner Mourão.
- 8 — Segunda lista de comparecimento; lista de ausencia.

- 9 — *Ordem do dia; decisão da Camara, julgando objecto de deliberação os projectos ns. 83, do Sr. Graccho Cardoso, e 84, do Sr. Bianor de Medeiros, o primeiro, definindo o crime de abandono de familia e o segundo, obrindo credito para construção, no Recife, de um predio destinado á Alfandega e Delegacia Fiscal.*
- 10 — *Requerimento do Sr. Baptista Bittencourt, no sentido de ser dispensada a impressão da redacção dos projectos ns. 79 a 82 e 88, de 1927 (734, 730, 425-A, 458-A e 318, de 1926); approvação desse requerimento e das referidas redacções.*
- 11 — *Votação do projecto n. 340, de 1926; discurso do Sr. Mauricio de Medeiros, sobre auxilio aos trabalhos da Camara, por parte de funcionarios do Poder Executivo; applicação do Sr. Presidente; approvação do projecto.*
- 12 — *Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 38, de 1927; retirada do requerimento do Sr. Souza Filho; encerramento da discussão; votação da emenda e declaração de voto do referido Sr. Souza Filho.*
Encerramento da discussão e votação dos projectos numeros 379, 305, 380, 503, 666 e 483, de 1926, e 107, de 1925.
- 13 — *Discussão do projecto n. 364-A, de 1926; questão de ordem suscitada pelo Sr. Mauricio de Medeiros; resposta do Sr. Presidente; encerramento da discussão e votação do projecto.*
- 14 — *Ordem do dia para 11 de junho.*

1

A's 13 horas comparecem os Srs.:

Rego Barros.
 Plínio Marques.
 Domingos Barbosa.
 Baptista Bittencourt.
 Ajuricaba de Menezes.
 Bianor de Medeiros.
 Jorge de Moraes.
 Bento Miranda.
 Prado Lopes.
 Aarão Reis.
 Costa Fernandes.
 Agrippino Azevedo.
 Alvaro de Vasconcellos.
 Moreira da Rocha.
 Nelson Calunda.
 Alberto Maranhão.
 Carlos Pessoa.
 Pereira de Carvalho.
 Favares Cavalcanti.
 Costa Ribeiro.
 José Maria Bello.
 Alvaro Paes.
 Rocha Cavalcanti.
 Freitas Melro.
 Luiz Silveira.
 Adriano Gordilho.
 Theodoro Sampaio.
 Ebalino Gonzaga.
 Pacheco Mendes.
 Afranio Peixoto.
 Braz do Amaral.
 Berbert de Castro.
 Americo Barretto.
 Pinheiro Junior.
 Abner Mourão.
 Candido Pessoa.
 Azevedo Lini.
 Miranda Rosa.
 Alvaro Rocha.
 Eduardo Coltrim.
 Daniel de Carvalho.
 Albertino Drummond.
 Lauro Jacques.
 José Bonifacio.
 Baeta Neves.
 Augusto Gloria.
 Raul Faria.
 Augusto de Lima.
 Fidelis Reis.
 Caribaldi de Mello.
 Marrey Junior.
 Francisco Morato.
 Moraes Barros.
 Firmiano Pinto.
 Manoel Villaboini.

Pereira de Rezende.
 Alfredo de Moraes.
 Ayres da Silva.
 Martins Franco.
 Eurides Cunha.
 Carlos Penafiel.
 Ariosto Pinto.
 Alvaro Baptista.
 Domingos Mascarenhas (64).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 64 Srs. Deputados.
 Está aberta a sessão.

O Sr. Bianor de Medeiros (servindo de 2º Secretario) procede á leitura das actas da sessão de 8 e da reunião de 9 do corrente, as quaes são, sem observações successivamente, approvadas.

O Sr. Presidente — Pas-a-se á leitura do expediente.

2

O Sr. Domingos Barbosa (3º Secretario, servindo de 1º) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. Deputado Sá Filho, de 8 do corrente, renunciando o lugar de membro da Comissão de Revisão do Quadro do Funcionalismo Publico. — Inteirada.

Telegrammas:

Theophilo Ottoni, 9 de junho — Presidente Camara Deputados — Rio — Delido aqui falta transporte seguirei primeiro vapor. Saudações. — *Manoel Fulgencio*, Deputado Federal. — Inteirada.

Cuba, 9 de junho — Presidente Camara Deputados — Rio — En nombre de la Camara de Representantes de Cuba agradezco la felicitación contenida en su cable y a su vez felicito a la Camara de Diputados del Brasil por el exito de la Conferencia de Jurisconsultos Americanos que significa un triunfo de la America toda punto saludos. — *Rafael Guas Inclan*, Presidente Camara de Representantes. — Inteirada.

Buenos Aires, 9 de junho — Presidente Camara Deputados — Rio — Tengo el honor dirigir me a V. Ex. agradeciendo retribuyendo a nombre de la Camara que presido, las congratulaciones que por intermedio de V. Ex. ha tenido ha bien transmitir esa honorable corporación con motivo de los resultados obtenidos en la Conferencia de Jurisconsultos Americanos reunida ultimamente en Rio de Janeiro. Saludo a V. Ex. com mi mayor consideración. — *Uiguire Sussini*, Presidente de la Camara de Diputados de la Nacion Argentina. — *Hector Nuñez*, secretario de la Camara Diputados. — Inteirada.

3

São, successivamente, lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 14 A — 1927

Torna publico o julgamento das causas na Corte de Appellação, no Districto Federal; com parecer contrario da Commissão de Justicia

(Justiça, 8, de 1927)

Pretende o projecto n. 14 que, nas Camaras da Corte de Appellação do Districto Federal, a discussão entre os juizes, para o julgamento e este sejam publicos, não em sessão secreta, como determina o art. 18 do decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926.

Justificando-o, aduz seu illustre autor que aquella sessão secreta é innovação destoante da regra geral e collide com a publicidade inherente ao regimen republicano.

De mais a mais, acrescenta, os debates entre juizes nos tribunales ensejam ensinamentos de direito e de integridade moral; nelles aprendem os que os assistem com attenção; e os proprios juizes, ao epispecto da opinião publica em regra, se estimulam, melhor produzem e se recomendam pelos conhecimentos que expendem, pelo animo sereno e cuidadoso que